

:- LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.009 -:

(Dispõe sobre a alteração dos Incisos I, II, III e § 1º, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 088, de 05 de março de 2.009, que dispõe sobre a concessão de benefício para pagamento de débitos fiscais ou não em atraso, estabelece normas para sua cobrança e execução fiscal, e dá outras providências.)

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III e § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar nº 088, de 05 de março de 2.009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**I** – à vista com 90% (noventa por cento) de desconto na multa e juros devidos;

II – até 10 (dez) parcelas com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e juros devidos;

III – até 18 (dezoito) parcelas com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na multa e juros devidos.

§ 1º - O Contribuinte terá o prazo máximo até o último dia útil do mês de dezembro, após a publicação desta Lei Complementar, para optar pela concessão dos benefícios para pagamento de débitos fiscais.”

Artigo 2º - Ficam mantidos e inalterados todos os demais termos e dispositivos da Lei Complementar nº 088, de 05 de março de 2.009.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 17 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

Registrado no Departamento Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

ROSIANE COELHO GOMES

Diretora Municipal de Administração

* *Autoria do Projeto: Poder Executivo*